



MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 23.785**

**Data:** 14 de março de 2021

**Súmula:** Dispõe sobre medidas emergenciais de saúde de saúde, que têm por finalidade o enfrentamento aos avanços alarmantes de casos de Coronavírus (Covid 19) no território de Guaratuba

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, em seu artigos 196 dispõe: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

**CONSIDERANDO** os termos de todos Decretos Municipais editados visando o enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a grave crise de saúde pública, trazida pela pandemia do vírus COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), está afetando todo Sistema Único de Saúde (SUS) e todas as demais instituições de saúde, ainda que privadas;

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas até agora preservaram vidas e tentaram proteger a comunidade do contágio com o novo coronavírus, sendo ensinadas, dia após dia, quais as medidas adequadas para a proteção de si mesmo e do outro;

**CONSIDERANDO** necessário que todos mantenham, de modo incansável, as medidas de autocuidado;

**CONSIDERANDO**, especialmente, o alto fluxo de turistas pós temporada, que torna cada vez mais necessária a responsabilidade compartilhada pelo poder público, comerciantes, prestadores de serviços e população em geral, cujos dados vêm sendo monitorados pelas equipes técnicas da municipalidade ao longo dos últimos dias;

**CONSIDERANDO** que no Município de Guaratuba, a partir do início de fevereiro, houve uma elevação abrupta do número de pacientes confirmados para a COVID-19, impondo nos últimos 33 dias, compreendido de 09/02/2021 à 13/03/2021, a confirmação de 1.079 casos e ocorrência de 38 óbitos, enquanto que, durante todo o ano de 2020 foram confirmados 1.413 casos e ocorreram 34 óbitos.



**MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
ESTADO DO PARANÁ**

**CONSIDERANDO** que em 31/07/2020 início do primeiro pico da doença no Paraná, haviam 1.054 leitos de UTI e 813 leitos de enfermaria exclusivos para pacientes adultos suspeitos e confirmados para COVID-19, com ocupação média de leitos de UTI em 70% e de leitos de enfermaria em 50%, enquanto que, em 13/03/2021, o Estado possui 1.606 leitos de UTI e 2.647 leitos de enfermaria exclusivos, com ocupação de leitos de UTI em 97% e de leitos de enfermaria em 86%.

**CONSIDERANDO** que a ampliação de leitos de UTI e enfermaria no Estado do Paraná esbarra na escassez de profissionais especializados, espaço físico nos hospitais de referência, equipamentos, medicamentos e insumos, dado a elevação abrupta de casos agravados em todo país, impondo ao Estado uma fila de espera por leitos especializados de 1.184 pacientes, senso 587 por leitos de UTI e 597 por leitos de enfermaria;

**CONSIDERANDO** que a Ala COVID do Pronto Socorro Municipal possui 12 leitos para cuidados clínicos e 8 leitos de suporte avançado, sendo esta a capacidade máxima, sem possibilidade de ampliação, o que impôs ao município a ocorrência de 100% de lotação.

**CONSIDERANDO** que este volume abrupto de pacientes agravados, suspeitos ou confirmados, somados a situação crítica do Estado e País, tem imposto ao município a dificuldade em transferir pacientes para hospitais de referência, cujo espera na Central Estadual de Leitos é superior a 24 horas.

**CONSIDERANDO** que diante de tal cenário estamos na iminência do colapso na rede pública de saúde do município de Guaratuba, sendo necessária a adoção de medidas extremas que visem conter o volume de novas contaminações, permitindo a redução do número de pacientes críticos para sua correta assistência.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 23286, de 16 de março de 2020, que declarou situação excepcional de emergência na saúde pública de Guaratuba, para execução de ações necessárias ao enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), cuja vigência ainda perdura;

**DECRETA:**



**MUNICÍPIO DE GUARATUBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 1º** A proibição prevista no artigo 2º do Decreto Municipal 23.784 fica estendida para o acesso e o tráfego em geral de pessoas e veículos de qualquer espécie ao longo de toda a extensão da Avenida Atlântica e respectivo passeio ou calçada.

**Parágrafo Único** - Não se incluem nas restrições do *caput*, a permanência de pessoas que realizam a limpeza, manutenção e obras públicas nos espaços mencionados, além de pessoas que comprovadamente possuam residência ou atividade essencial na citada via.

**Art. 2º** Para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), especialmente visando ao isolamento comunitário, no Município de Guaratuba, serão instaladas Barreiras Restritivas, a serem implantadas em locais e em horários definidos conforme interesse da Administração, ficando terminantemente proibida a entrada e a circulação de ônibus e veículos de grande porte de turismo, demais veículos, bicicletas, motocicletas ou similares, que transportem turistas, veranistas ou pessoas oriundas de outros municípios, cuja justificativa para a entrada ou permanência no município de Guaratuba seja a prática de turismo, esportes, lazer, descanso, férias, quarentena ou compras.

§ 1º. Será liberado nas barreiras o acesso de veículos de carga para abastecimento de bens e serviços locais e/ou em passagem para outros municípios vizinhos; veículos transportando pessoas que comprovem vínculo de residência em Guaratuba, vínculo empregatício com empresas situadas em território municipal ou ainda prestadores de serviços considerados essenciais; veículos transportando pessoas que comprovem vínculo de residência ou empregatício com empresas situadas em cidades vizinhas; e veículos com emplacamento no Município de Matinhos, Pontal do Paraná e Paranaguá, desde que utilizem o Município de Guaratuba, única e exclusivamente, como acesso aos municípios vizinhos e transitem por vias públicas não restritas por barreiras físicas, quais sejam, Avenida Visconde do Rio Branco, Avenida Curitiba e Avenida Xavier da Silva.

§ 2º. As pessoas que chegarem às barreiras restritivas obedecerão às instruções, orientações e providências das equipes de servidores do Município de Guaratuba, devendo comprovar os requisitos para passagem nas barreiras, utilizando-se de documentação física ou digital.



**MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
ESTADO DO PARANÁ**

§ 3º. Será providenciada a publicidade da barreira por meio de avisos nas principais entradas no Município de Guaratuba/PR, matérias no site oficial e em redes sociais, dentre outros veículos de comunicação social.

§ 4º Fica expressamente proibido o deslocamento e/ou a remoção das estruturas utilizadas para a montagem das barreiras físicas

**Art. 3º** Para atendimento integral às disposições deste Decreto e visando à concretização das medidas impostas, todas as secretarias municipais deverão dispor de seus servidores (do quadro efetivo ou em comissão) para auxiliar as equipes e cumprir escalonamento que será orientado pela Assessoria de Gabinete, com apoio e orientação técnica das Secretarias Municipais da Segurança Pública e da Saúde.

**Art. 4º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as informações e orientações das autoridades sanitárias em decorrência da necessidade de nova regulamentação.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização, deverão aplicar, cumulativa ou individualmente, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - Condução dos infratores para a lavratura do Termo Circunstanciado pela prática dos crimes de: perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132 do Código Penal); infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) dentre outros.

III – Multa de R\$ 100,00 (cem reais) até 20.000,00 (vinte mil reais) a ser aplicada aos infratores, pessoas físicas descumpridoras deste decreto, aplicada conforme a gravidade atestada pelo agente fiscalizador e reincidência.

**Art. 6.º** Os valores auferidos pela aplicação da penalidade de multa serão revertidos ao custeio das ações de enfrentamento à COVID-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Guaratuba.



**MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 14 de março de 2021.

PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
MGPMPMPMPMPMPMPMPMPMPMPMPMP  
GPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
MGPMPMPMPMPMPMPMPMPMPMPMPMP  
GPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
MGPMPMPMPMPMPMPMPMPMPMPMPMP  
GPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG

*Roberto Justus*

 **Roberto Justus**  
Prefeito